Assunto Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022

De Marconni Rodrigues de Alcantara Santos <[mrasantos@tre-ba.jus.br](mailto:mrasantos@tre-ba.jus.br)>

Para Lúcio Roberto de Oliveira <[000511240728@tre-ba.jus.br](mailto:000511240728@tre-ba.jus.br)>

Cc compras <[compras@tre-ba.jus.br](mailto:compras@tre-ba.jus.br)>

Data terça-feira 28 de junho de 2022 09:33:41

Prezado Pregoeiro,

Pelo que se lê abaixo, a empresa está pleiteando a uniformização dos custos unitários, de modo a manter o mesmo valor total. Isto é, trata-se de requerimento de alteração do Edital.

Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado.

Contudo, registramos que a estimativa apresenta valores diferentes conforme a região por conta da indicação de operadoras que cobrem determinadas áreas. Esta indicação foi feita pela área demandante do serviço.

Observando a planilha de estimativa (1966861 do processo 0009162-62.2022.6.05.8000), podemos notar que compusemos a amostra dos itens 6, 7 e 8 com valores ofertados pelas três operadoras ativas naquelas regiões (Vivo, Claro e TIM) em licitações com objeto semelhante.

Estes parâmetros constam informados no documento 1966975:

Na planilha de estimativa ([1966861](https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=2092918&id_procedimento_atual=2076983&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1194&infra_hash=5a066b39997fd01ad16d6cbd6614ebad83de47497ae838dfa8924deb88697d79), [1966868](https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=2092925&id_procedimento_atual=2076983&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1194&infra_hash=da27a8382904c21ef7a703f8534739a5e1db561498116e408f01d4d88fb3b21e)) foram considerados os preços das operadoras indicadas no TR, de modo que o itens 1 e 3 seguem apenas com um preço na estimativa (da *Claro*); os itens 2 e 5 com preços da *Telefonica* e da *Claro*, apenas; o item 4 apenas com preços da *Tim* e da *Claro*; e os itens 6, 7 e 8 seguem com três preços.

Atenciosamente,

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA CNPJ: 05.967.350/0001-45

Técnico Judiciário | Seção de Análise e Aquisições

(71) 3373-7025 [compras@tre-ba.jus.br](mailto:compras@tre-ba.jus.br)

Em 27/06/2022 20:00, Lúcio Roberto de Oliveira escreveu:

Prezado Marconni, boa tarde.

Por se tratar de Pedido de Esclarecimentos com questionamentos acerca dos valores cotados e máximos aceitáveis pela Administração, solicito prévia

manifestação dessa unidade para subsidiar a resposta desse pregoeiro ao pedido de esclarecimentos abaixo formulado.

Atenciosamente,

Lúcio Roberto de Oliveira.

**De:** LUIZ [<LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br>](mailto:LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br)

**Para:** lroliveira [<lroliveira@tre-ba.jus.br>](mailto:lroliveira@tre-ba.jus.br)

**Data:** segunda-feira, 27 de junho de 2022 às 17:05 -03

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2022

Prezados,

A Claro S/A, analisando o edital acima mencionado, vem solicitar alterações nos valores máximos admitidos no Pregão 033/2022.

Os valores unitários dos serviços a serem prestados, é o mesmo, independentemente da região onde o serviço será prestado.

Por outro lado, o valor unitário dos itens 6, 7 e 8, de R$ 18,07, fica abaixo do custo operacional, para um período de apenas 60 dias de serviço.

Desta forma, solicitamos que o valor máximo a ser ofertado em todos os itens seja de R$ 40,28, mantendo-se desta forma, o valor total estimado do serviço, no valor de R$ 16.033,12.

Sem mais,

Atenciosamente,

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO

### Luiz Gonzaga Macedo Carrilho CLARO S/A – 40.432.544/0001-47

**Gerente Executivo de Contas ID. 1.443.811 – SSP – PE**

### CPF: 327.201.734-87

**Tel: (71) 98224-9115**

Assunto

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E DO PREGOEIRO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS- N º2- QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 33/2022 - TRE-BA

De Lúcio Roberto de Oliveira <[000511240728@tre-ba.jus.br](mailto:000511240728@tre-ba.jus.br)>

Para gbertino <[gbertino@timbrasil.com.br](mailto:gbertino@timbrasil.com.br)>

Data sexta-feira 1 de julho de 2022 13:14:48

Senhor licitante, boa tarde, seguem abaixo as respostas deste Pregoeiro ao seu pedido de esclarecimentos formulado no documento anexo,

Por oportuno, senhor licitante, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº33/2022 está programada para ocorrer no dia 05 de julho de 2022, às 14h (horário de Brasília).

Atenciosamente,

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO

ramal 7084

**De:** Luís [<093843570574@tre-ba.jus.br>](mailto:093843570574@tre-ba.jus.br)

**Para:** Lúcio [<lucio.oliveira@tre-ba.jus.br>](mailto:lucio.oliveira@tre-ba.jus.br)

**Cc:** Rodrigo [<rrsantos@tre-ba.jus.br>;](mailto:rrsantos@tre-ba.jus.br) Paulo [<psmagalhaes@tre-ba.jus.br>;](mailto:psmagalhaes@tre-ba.jus.br) sead

[<sead@tre-ba.jus.hr>](mailto:sead@tre-ba.jus.hr)

**Data:** sexta-feira, 1 de julho de 2022 às 10:43 -03

**Assunto:** Re: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS- QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 33/2022 - TRE-BA

Prezado Senhor Pregoeiro,

Em resposta à consulta formulado pela empresa TIM, por meio do documento anexo, encaminham-se as seguintes respostas, consoante o entendimento desta unidade:

Questionamento nr.1 – Sim, o entendimento da empresa está correto..

Questionamento nr. 2 – Sim, o entendimento da Tim está correto;

Questionamento nr. 3 – Sim, esta unidade entende que a solicitação pode ser acatada;

Questionamento nr. 4 – Verifica-se que no doc. 1980730 do SEI consta do Anexo F, item 6, a indicação de 82 linhas e no Anexo G, item 7, a indicação de 262 linhas;

Questionamento nr. 5 – Sim, o entendimento esposado pela TIM está correto.

At.te, SEAD

**Assunto:** Fwd: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS- QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 33/2022 - TRE-BA

**De:** "Lúcio Roberto De Oliveira" [<00051](mailto:000511240728@tre-ba.jus.br)[1240728@tre-ba.jus.br>](mailto:1240728@tre-ba.jus.br)

**Para:** "Coordenadoria de Serviços Administrativos, Titular e Substituto" <cosad@tre- ba.gov.br>, "Seção de Apoio Administrativo" [<sead@tre-ba.jus.br>,](mailto:sead@tre-ba.jus.br) "luis coni" <luis.coni@tre- ba.jus.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 1 de julho de 2022 9:09:43

**Assunto:** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS- QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 33/2022

- TRE-BA

Prezados(as) colegas da SEAD/COSAD, bom dia.

Nos termos do artigo 2º da Portaria nº 45/2020, de 22/04/2021

,da lavra da Diretoria-Geral deste Tribunal e considerando os questionamentos formulados pela empresa TIM, que seguem anexados a este e-mail, solicito URGENTE manifestação dessa unidade no sentido de responder ao pedido de esclarecimentos em comento.

Por oportuno, informo que este pregoeiro deverá, tempestivamente, dar publicidade a este pedido de esclarecimento, juntamente com manifestação da Unidade Demandante, no site do Comprasnet e do Portal da Transparência deste Tribunal.

Por derradeiro, informo que a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº33/2022 está programada para ocorrer no dia 05 de julho de 2022, às 14h (horário de Brasília).

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO

ramal 7084

**De:** Glauco [<gbertino@timbrasil.com.br>](mailto:gbertino@timbrasil.com.br) **Para:** lroliviera [<lroliviera@tre-ba.jus.br>](mailto:lroliviera@tre-ba.jus.br) **Cc:** selic [<selic@tre-ba.jus.br>](mailto:selic@tre-ba.jus.br)

**Data:** sexta-feira, 1 de julho de 2022 às 08:52 -03

**Assunto:** QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 33/2022 - TRE-BA

Prezados,

Seguem questionamentos referentes ao pregão 33/2022, cujo objeto é a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM.

ats,

**Glauco Vieira Bertino** Corporate Solutions Government Corporate Sales

+55 81 99923-1401

**TIM Brasil** - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br/)

   

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential

information, and it must not be fowarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo

messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

Anexos

QUESTIONAMENTO TIM PREGAO ELETRONICO 33-2022 TRE BAHIA.pdf (266 kB)

A TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, inscrição estadual nº 86.092.085, inscrição municipal nº 0.261.388-3, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 00850, BLC 001 SAL 1212 – Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057.

Glauco Vieira Bertino [gbertino@timbrasil.com.br](mailto:gbertino@timbrasil.com.br) (81) 99923-1401

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2022.

**AO,**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

**REF: Questionamentos ao Edital – Pregão Eletrônico 33/2022**

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste documento solicitar os seguintes esclarecimentos:

### QUESTIONAMENTO 01:

**Seção I – Do Objeto da Licitação**

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS Banda Larga com tecnologia 4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com habilitação de linhas móveis e fornecimento de chips, conforme as especifi- cações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

**Termo de Referência – Ítem 3 – Especificação dos Serviços**

* 1. **– Das Definições**
     1. **– Serviço de telecomunicações móvel terrestre com VOZ e DADOS Banda Larga, com tecnolo- gia 4G e franquia mínima de 10Gb, de interesse coletivo que possibilite a comunicação entre Esta- ções Móveis e de Estações Móveis para outras estações, em plano que forneça serviço de voz ilimi- tado, serviços de Dados com acesso à Internet 3G/4G, não sendo cobrado o excedente, podendo ocorrer apenas a redução da velocidade.**

**TIM:** Conforme descrito no ítem 1.1 da Seção I - Objeto da Licitação o serviço de Dados banda larga será com tecnologia 4G/GSM e no ítem 3 do Termo de Referência descreve que os serviços de dados serão com acesso a Internet 3G / 4G.

Desta forma, entendemos que poderemos atender a demanda de dados requisitada com acesso a internet com tecnologia 3G e 4G, de modo a ampliar a competitividade deste processo licitatório**.**

**Nosso entendimento está correto?**

### QUESTIONAMENTO 02:

**Ítem 10.1 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, in- compatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

**TIM:** Como se sabe, a Lei de Licitações, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequí- veis, com o objetivo de minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que a licitante, ao apresen- tar proposta com preço muito baixo, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Sendo assim, entendemos que o PREÇO GLOBAL total da proposta vencedora não deverá ser muito bai- xo, mas devido a eventual redução de preço durante a etapa de lances, a licitante poderá ajustar as tarifas dos itens que compõem o PREÇO GLOBAL total da proposta de forma que algumas tarifas poderão até ser isentas, não sendo motivo passível de desclassificação da licitante vencedora.

**Nosso entendimento está correto?**

### QUESTIONAMENTO 03:

**11 – Pagamento**

Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos se- guintes prazos e condições: ...

**TIM:** Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

**Nossa solicitação será acatada?**

### QUESTIONAMENTO 04:

**ANEXO F – Planilha de Formação de Preços - Ítem 6**

**O montante final de linhas pertencentes ao Anexo supracitado é de 262, distribuídas pelos referidos municípios.**

**TIM:** Detectamos que o somatório deste Anexo é de 272 linhas.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja corrigido neste Anexo F – Planilha de Formação de Preços

- ítem 6, o número de linhas e a distribuição das mesmas pelos municípios a serem contemplados com o ser- viço proposto neste Edital, de forma a viabilizar uma precificação correta.

**Nossa solicitação será acatada?**

### QUESTIONAMENTO 05:

**11.1.3. Habilitação jurídica:**

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de so- ciedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de

eleição de seus administradores;”

**TIM:** No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DO- ERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autentici- dade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas se- guras.”

**Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.**

**Nosso entendimento está correto?**

### QUESTIONAMENTO 06:

**11.1.3. Habilitação jurídica:**

* 1. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP), subscritos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de acordo com as especificações cons- tantes no Termo de Referência. (Anexo I do Edital).”

**TIM: Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.**

Atenciosamente,



**Glauco Vieira Bertino**

Corporate Solutions Government Corporate Sales

+55 81 99923-1401

**TIM Brasil** - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br/)



Assunto NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO D DIRETORIA-GERAL AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº033/2022

De Lúcio Roberto de Oliveira <[000511240728@tre-ba.jus.br](mailto:000511240728@tre-ba.jus.br)>

Para LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO <[LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br](mailto:LUIZ.CARRILHO@embratel.com.br)>

Data segunda-feira 4 de julho de 2022 17:50:25

**Assunto:** NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA GERAL DO TRE DA BAHIA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PE33/2022 - TRE BA

Senhor licitante, boa tarde.

Em atendimento à determinação da Diretoria Geral deste Tribunal, **NOTIFICO** a empresa Claro S/A da Decisão proferida referente ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº33/20212.

Por oportuno, informo que seguem anexas cópias da referida Decisão e do Parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que lastreou a decisão em comento.

Por derradeiro, comunico ainda que o Pedido de Impugnação ao Edital e a Decisão, acompanhada do Parecer da ASJUR, foram devidamente publicadas, no site do Comprasnet e, oportunamente, serão publicadas no site do do Portal da Transparência do Tribunal Regional

Eleitoral da Bahia.

Por derradeiro, peço-lhe que que acompanhe os avisos no sistema Comprasnet e proceda à confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Atenciosamente,

Lúcio Roberto de Oliveira PREGOEIRO

Anexos

DECISÃO DA DIRETORIA-GERAL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PREGÃO Nº 33-2022.pdf (234 kB) PARECER DA ASJUR AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL- PREGÃO Nº 33-2022.pdf (308 kB)

**Impugnação** 04/07/2022 17:10:52

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: A licitante xxxxxxxxx, analisando o edital acima mencionado, vem solicitar alterações nos valores máximos admitidos no Pregão 033/2022. Os valores unitários dos serviços a serem prestados, é o mesmo, independentemente da região onde o serviço será prestado. Por outro lado, o valor unitário dos itens 6, 7 e 8, de R$ 18,07, fica abaixo do custo operacional, para um período de apenas 60 dias de serviço. Desta forma, solicitamos que o valor máximo a ser ofertado em todos os itens seja de R$40,28, mantendo-se desta forma, o valor total estimado do serviço, no valor de R$16.033,12. Sem mais,

Fechar

[https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/mostra\_quadro\_avisos.asp?qaCod=1414488&Texto=T&prgCod=1052971](http://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/mostra_quadro_avisos.asp?qaCod=1414488&Texto=T&prgCod=1052971) 1/1

**Resposta** 04/07/2022 17:10:52

PROCESSO : 0009162-62.2022.6.05.8000 INTERESSADO : SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO ASSUNTO : Nega provimento à impugnação DECISÃO nº 1992480 / 2022 -

PRE/DG/ASSESD Tramitam os autos para apreciação do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa XXXXXXXXX (doc. n.º 1990209), o qual foi acolhido como pedido de impugnação ao Edital n.º 33/2022. Após análise da Seção de Análise e Aquisições - SEAQUI, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria- Geral (ASJUR) foi instada a examinar a matéria, tendo opinado pelo não acolhimento da impugnação, conforme trecho do Parecer n.º 465/2022 (doc. n.º 1990520): [...] 4. Inferimos, portanto, que a SEAQUI ratificou a validade dos dados lançados na estimativa de preços, quanto a todos os itens da licitação, inclusive para os itens 6, 7 e 8, os quais, após apuração da média dos preços praticados por três operadoras (TELEFONICA BRASIL S.A, CLARO S/A e TIM S/A), tiveram seu valor máximo fixado em R$18,07 (dezoito reais e sete centavos).

4.1. A par disso, não nos parece ter havido qualquer equívoco quanto aos valores unitários adotados para o certame. 5. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Impugnação apresentada pela empresa XXXXXXXXXX, e, consequentemente, pela manutenção do edital do Pregão nº 33/2022 nos termos em que foi publicado. [...] Deste modo, lastreado no citado opinativo, que adoto como razão de decidir, e, com base nas atribuições do art. 123, da Resolução Administrativa 04/2021, conheço da impugnação apresentada pela empresa XXXXXXXXX, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão n.º 33/2022. Ao NUP, para as providências devidas, inclusive notificar a empresa da decisão proferida, prosseguindo-se ao andamento da licitação. RAIMUNDO VIEIRA Diretor-Geral Documento assinado eletronicamente por Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral, em 04/07/2022, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, ´b", da Lei 11.419/2006. PROCESSO : 0009162-62.2022.6.05.8000 INTERESSADO : SEAD ASSUNTO : Telefonia móvel. Impugnação. Pregão 33/2022. PARECER nº 465 / 2022 - PRE/DG/ASJUR 1. Mediante doc. nº 1990209, fls. 2, a licitante XXXXXXXX solicita alteração do edital do Pregão nº 33/2022, nos seguintes termos: "A XXXXXXXXXXX, analisando o edital acima mencionado, vem solicitar alterações nos valores máximos admitidos no Pregão 033/2022. Os valores unitários dos serviços a serem prestados, é o mesmo, independentemente da região onde o serviço será prestado. Por outro lado, o valor unitário dos itens 6, 7 e 8, de R$ 18,07, fica abaixo do custo operacional, para um período de apenas 60 dias de serviço. Desta forma, solicitamos que o valor máximo a ser ofertado em todos os itens seja de R$ 40,28, mantendo-se desta forma, o valor total estimado do serviço, no valor de R$ 16.033,12." 2. À vista da manifestação da SEAQUI (doc. nº 1990209, fls. 1), o Pregoeiro acolheu a peça como Impugnação, ao tempo em que afirmou (doc. nº 1990213): "Considerando o teor do Pedido de Esclarecimentos formulado pela licitante, bem como um excerto da manifestação abaixo da SEAQUI, unidade responsável pela pesquisa de cotação de preços e elaboração de Planilhas estimativas deste Tribunal, "Prezado Pregoeiro, Pelo que se lê abaixo, a empresa está pleiteando a uniformização dos custos unitários, de modo a manter o mesmo valor total. Isto é, trata-se de requerimento de alteração do Edital. Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado"., constantes no Doc SEI nº 1990209, entendemos que, SMJ, a manifestação do responsável pela SEAQUI ao pedido de Esclarecimentos ao edital formulado pela licitante produziu indícios de Pedido de Impugnação ao Edital, por isso, submetemos à análise prévia desta Administração." 3. Em verdade, a unidade responsável pela precificação dos serviços (SEAQUI), fez o seguinte esclarecimento: "Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado. Contudo, registramos que a estimativa apresenta valores diferentes conforme a região por conta da indicação de operadoras que cobrem determinadas áreas. Esta indicação foi feita pela área demandante do serviço. Observando a planilha de estimativa (1966861 do processo 0009162- 62.2022.6.05.8000), podemos notar que compusemos a amostra dos itens 6, 7 e 8 com valores ofertados pelas três operadoras ativas naquelas regiões (Vivo, Claro e TIM) em licitações com objeto semelhante. Estes parâmetros constam informados no documento 1966975: Na planilha de estimativa (1966861, 1966868) foram considerados os preços das operadoras indicadas no TR, de modo que o itens 1 e 3 seguem apenas com um preço na estimativa (da Claro); os itens 2 e 5 com preços da Telefonica e da Claro, apenas; o item 4 apenas com preços da Tim e da Claro; e os itens 6, 7 e 8 seguem com três preços." (destaques aditados) 4. Inferimos, portanto, que a SEAQUI ratificou a validade dos dados lançados na estimativa de preços, quanto a todos os itens da licitação, inclusive para os itens 6, 7 e 8, os quais, após apuração da média dos preços praticados por três operadoras (TELEFONICA BRASIL S.A, CLARO S/A e TIM S/A), tiveram seu valor máximo fixado em R$18,07 (dezoito reais e sete centavos). 4.1. A par disso, não nos parece ter havido qualquer equívoco quanto aos valores unitários adotados para o certame. 5. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Impugnação apresentada pela empresa XXXXXXXXX, e, consequentemente, pela manutenção do edital do Pregão nº 33/2022 nos termos em que foi publicado. É o parecer, sub censura. À ASSESD. Documento assinado eletronicamente por Silene Mascarenhas de Souza, Assessor, em 01/07/2022, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0009162-62.2022.6.05.8000

Fechar

[https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/mostra\_quadro\_avisos.asp?qaCod=1414488&Texto=R&prgCod=1052971](http://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/mostra_quadro_avisos.asp?qaCod=1414488&Texto=R&prgCod=1052971) 1/1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

**DESPACHO - PRE/DG/SGA/NUP**

Considerando o teor do Pedido de Esclarecimentos formulado pela licitante, bem como um excerto da manifestação abaixo da SEAQUI, unidade responsável pela pesquisa de cotação de preços e elaboração de Planilhas estimativas deste Tribunal, "Prezado Pregoeiro, Pelo que se lê abaixo, a empresa está pleiteando a uniformização dos custos unitários, de modo a manter o mesmo valor total. Isto é, trata- se de requerimento de alteração do Edital. Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado"., constantes no Doc SEI nº 1990209, entendemos que, SMJ, a manifestação do responsável pela SEAQUI ao pedido de Esclarecimentos ao edital formulado pela licitante produziu indícios de Pedido de Impugnação ao Edital, por isso, submetemos à análise prévia desta Administração.

Documento assinado eletronicamente por **Lúcio Roberto de Oliveira**, **Técnico Judiciário**, em 30/06/2022, às 19:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1990213** e o código CRC **BD839AD3**.

0009162-62.2022.6.05.8000 1990213v4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

# DESPACHO - PRE/DG/ASSESD

Considerando o teor do pedido de esclarecimento formulado pela Claro S/A e manifestação da SEAQUI constantes do documento n.º 1990209, ouça-se a ASJUR.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 01/07/2022, às 08:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1990350** e o código CRC **23C68E01**.

0009162-62.2022.6.05.8000 1990350v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO :** 0009162-62.2022.6.05.8000

**INTERESSADO :** SEAD

**ASSUNTO :** Telefonia móvel. Impugnação. Pregão 33/2022.

**PARECER nº 465 / 2022 - PRE/DG/ASJUR**

#### Mediante doc. nº 1990209, fls. 2, a CLARO S/A solicita alteração do edital do Pregão nº 33/2022, nos seguintes termos:

"A Claro S/A, analisando o edital acima mencionado, vem solicitar alterações nos valores máximos admitidos no Pregão 033/2022.

Os valores unitários dos serviços a serem prestados, é o mesmo, independentemente da região onde o serviço será prestado.

Por outro lado, o valor unitário dos itens 6, 7 e 8, de R$ 18,07, fica abaixo do custo operacional, para um período de apenas 60 dias de serviço.

Desta forma, solicitamos que o valor máximo a ser ofertado em todos os itens seja de R$ 40,28, mantendo-se desta forma, o valor total estimado do serviço, no valor de R$ 16.033,12."

#### À vista da manifestação da SEAQUI (doc. nº 1990209, fls. 1), o Pregoeiro acolheu a peça como Impugnação, ao tempo em que afirmou (doc. nº 1990213):

"Considerando o teor do Pedido de Esclarecimentos formulado pela licitante, bem como um excerto da manifestação abaixo da SEAQUI, unidade responsável pela pesquisa de cotação de preços e elaboração de Planilhas estimativas deste Tribunal, "Prezado Pregoeiro, Pelo que se lê abaixo, a empresa está pleiteando a uniformização dos custos unitários, de modo a manter o mesmo valor total. Isto é, trata-se de requerimento de alteração do Edital. Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado"., constantes no Doc SEI nº 1990209, entendemos que, SMJ, a manifestação do responsável pela SEAQUI ao pedido de Esclarecimentos ao edital formulado pela licitante produziu indícios de Pedido de Impugnação ao Edital, por isso, submetemos à análise prévia desta Administração."

#### Em verdade, a unidade responsável pela precificação dos serviços (SEAQUI), fez o seguinte esclarecimento:

"Esta Seção entende que, de fato, se trata do mesmo serviço, independente do local onde será executado.

**Contudo, registramos que a estimativa apresenta valores diferentes conforme a região por conta da indicação de operadoras que cobrem determinadas áreas**. Esta indicação foi feita pela área demandante do serviço.

Observando a planilha de estimativa (1966861 do processo 0009162- 62.2022.6.05.8000), podemos notar que **compusemos a amostra dos itens 6, 7 e 8 com valores ofertados pelas três operadoras ativas naquelas regiões (Vivo, Claro e TIM)** em licitações com objeto semelhante.

Estes parâmetros constam informados no documento 1966975:

**Na planilha de estimativa (1966861, 1966868)** foram considerados os preços das operadoras indicadas no TR, de modo que **o itens 1 e 3 seguem apenas com um preço na estimativa (da Claro)**; **os itens 2 e 5 com preços da Telefonica e da Clar**o, apenas; **o item 4 apenas com preços da Tim e da Claro**; e **os itens 6, 7 e 8 seguem com três preços**."

(destaques aditados)

#### Inferimos, portanto, que a SEAQUI ratificou a validade dos dados lançados na estimativa de preços, quanto a todos os itens da licitação, inclusive para os itens 6, 7 e 8, os quais, após apuração da média dos preços praticados por três operadoras (TELEFONICA BRASIL S.A, CLARO S/A e TIM S/A), tiveram seu valor máximo fixado em R$18,07 (dezoito reais e sete centavos).

* + - 1. A par disso, não nos parece ter havido qualquer equívoco quanto aos valores unitários adotados para o certame.

#### Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Impugnação apresentada pela empresa CLARO S/A, e, consequentemente, pela manutenção do edital do Pregão nº 33/2022 nos termos em que foi publicado.

É o parecer, *sub censura*. À ASSESD.

Documento assinado eletronicamente por **Silene Mascarenhas de Souza**, **Assessor**, em 01/07/2022, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1990520** e o código CRC **2926EE82**.

0009162-62.2022.6.05.8000 1990520v8



##### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO :** 0009162-62.2022.6.05.8000

**INTERESSADO :** SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO :** Nega provimento à impugnação

## DECISÃO nº 1992480 / 2022 - PRE/DG/ASSESD

#### Tramitam os autos para apreciação do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CLARO S/A (doc. n.º 1990209), o qual foi acolhido como pedido de impugnação ao Edital n.º 33/2022.

Após análise da Seção de Análise e Aquisições - SEAQUI, a Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria-Geral (ASJUR) foi instada a examinar a matéria, tendo opinado pelo não acolhimento da impugnação, conforme trecho do Parecer n.º 465/2022 (doc. n.º 1990520):

[...]

1. Inferimos, portanto, que a SEAQUI ratificou a validade dos dados lançados na estimativa de preços, quanto a todos os itens da licitação, inclusive para os itens 6, 7 e 8, os quais, após apuração da média dos preços praticados por três operadoras (TELEFONICA BRASIL S.A, CLARO S/A e TIM S/A), tiveram seu valor máximo fixado em R$18,07 (dezoito reais e sete centavos).
   1. A par disso, não nos parece ter havido qualquer equívoco quanto aos valores unitários adotados para o certame.
2. Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Impugnação apresentada pela empresa CLARO S/A, e, consequentemente, pela manutenção do edital do Pregão nº 33/2022 nos termos em que foi publicado.

[...]

#### Deste modo, lastreado no citado opinativo, que adoto como razão de decidir, e, com base nas atribuições do art. 123, da Resolução Administrativa 04/2021, conheço da impugnação apresentada pela empresa CLARO S/A, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão n.º 33/2022.

Ao NUP, para as providências devidas, inclusive notificar a empresa da decisão proferida, prosseguindo-se ao andamento da licitação.

**RAIMUNDO VIEIRA**

#### Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, **Diretor Geral**, em 04/07/2022, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar informando o código verificador **1992480** e o código CRC **28861B6A**.



###### 0009162-62.2022.6.05.8000 1992480v6